

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6069/2020

Sumário: Classifica de interesse público o conjunto arbóreo que constitui a mata de recreio da Casa da Ribeira, sito no lugar de Ribeira, freguesia de Ponte, do concelho de Guimarães.

Pelo meu despacho de 27 de novembro de 2019, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

O Município de Guimarães requereu a classificação de interesse público do arvoredo que constitui a mata da Casa da Ribeira, situada no lugar de Ribeira, freguesia de Ponte, concelho de Guimarães, distrito de Braga, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro — Regime jurídico de classificação de arvoredo de interesse público.

Na apreciação do arvoredo proposto para classificação concluiu-se que apenas o arvoredo existente num antigo jardim contíguo à Casa Principal, uma pequena mata de recreio com uma superfície aproximada de 0,76 ha, possui características de relevante interesse público, uma vez que a restante parte da mata é constituída por exemplares da espécie *Eucalyptus globulus* Labill. sem atributos passíveis de justificar a sua classificação.

A Casa da Ribeira é uma casa senhorial de uma quinta rústica, cuja memória se perde no tempo, que apresenta para Norte uma zona arborizada, da qual se destaca uma parcela delimitada e percorrida por caminhos empedrados e parcialmente marginados por renques de *Agapanthus*, constituída por arvoredo pertencente a mais de 30 espécies diferentes, predominantemente exóticas, onde as espécies arbóreas, com uma altura aproximada de 30 m, formam um copado contínuo. Esta zona é contígua à Casa Principal e identifica-se como uma pequena mata de recreio ao estilo e cultura de finais do século XIX princípios do século XX, em que havia o gosto pelo colecionismo de plantas oriundas do oriente e do continente americano. Das espécies presentes, relevam-se pela singularidade dos seus exemplares a *Sequoia sempervirens*, *Pinus strobus*, *Cedrus deodara*, *Liriodendron tulipifera*, *Liquidambar styraciflua*, *Cupressus lusitanica*, *Fagus sylvatica* e um exemplar antigo de *Quercus robur* situado em frente da Casa Principal, no início do caminho que cruza a mata.

O arvoredo apresenta bom estado vegetativo e sanitário, encontra-se em bom estado de conservação, não aparentando risco sério para a segurança de pessoas e de bens e não se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

O proprietário da Casa da Ribeira concorda com a classificação de interesse público.

Mostram-se reunidos, relativamente ao arvoredo que constitui a mata de recreio da Casa da Ribeira, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Particular significado paisagístico, presença de um conjunto numeroso e diversificado de espécies arbóreas e arbustivas, em que a mistura de estruturas e cores de espécies folhosas e resinosas, bem como dos vários exemplares, origina uma composição singular e com elevado valor cénico, relevante na qualidade da paisagem, cumprindo-se o parâmetro de apreciação valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos;

b) Raridade, a composição botânica do arvoredo é caracterizada por um conjunto de espécies pouco comum, sobretudo com o porte que apresentam, nos nossos jardins privados, constituindo a mata de recreio que o integra um elemento cultural singular que importa preservar, cumprindo-se os parâmetros de apreciação abundância no território do continente e singularidade.

Os critérios especiais de classificação de conjuntos arbóreos são observados na sua totalidade, porquanto o valor do arvoredo está associado à individualidade natural e paisagística da mata de

recreio e à singularidade do conjunto, como um todo, que só assim concretiza a relevância que lhe é reconhecida.

A particular importância e atributos do arvoredo que constitui a mata de recreio da Casa da Ribeira são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação e justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foram ouvidos o proprietário da Casa da Ribeira e a Câmara Municipal de Guimarães, não tendo havido pronúncias.

Assim:

1 — É classificado de interesse público, na categoria de conjunto arbóreo, o arvoredo que constitui a mata de recreio da Casa da Ribeira, com a superfície aproximada de 0,76 hectares e com o código AIP03083877C, situada no lugar de Ribeira, freguesia de Ponte, concelho de Guimarães, distrito de Braga, conforme a planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção, excecionalmente delimitada por uma linha paralela aos limites do arvoredo classificado e distanciada dos mesmos de 10 m, que no quadrante Este segue a linha exterior da berma direita da Rua do Monte da Ínsua, atendendo ao facto de na zona demarcada do arvoredo estar incluída, na generalidade, a área correspondente à projeção vertical da copas e, assim, a respetiva zona vital de proteção, não se identificarem constrangimentos à proteção do arvoredo com a atividade realizada ou a realizar fora da delimitação prevista e, ainda, para facilitação da sua materialização prática, que se encontra representada na planta anexa referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o conjunto arbóreo classificado, designadamente:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
- b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;
- c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;
- d) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação nos exemplares que constituem o conjunto arbóreo classificado ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

- a) A remoção, substituição ou introdução de novos elementos arbóreos ou arbustivos;
- b) A reparação e alteração de pavimentos;
- c) A reparação e alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos;
- d) A reparação e alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;
- e) A instalação de novos pontos de iluminação e de linhas elétricas;
- f) A reparação de pontos de iluminação e de linhas elétricas sempre que envolva a utilização de maquinaria, exija a mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;
- g) A construção de edificações e alteração da tipologia das edificações existentes ou a alteração do uso do solo;
- h) A instalação e remodelação de mobiliário urbano ou de outro equipamento.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Banza*.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1 e 2)



313271075